



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

RESOLUÇÃO Nº 160-CONSELHO SUPERIOR, de 10 de julho de 2014.

**APROVA O REGULAMENTO DO NÚCLEO
DOCENTE ESTRUTURANTE DOS
CURSOS DE GRADUAÇÃO DO IFRR.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Parecer nº 8/2014 da Conselheira Relatora, constante no Processo nº 23231.000129/2014-03 e decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada em 19 de maio de 2014,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, conforme anexo.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 10 de julho de 2014.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO IFRR

(Aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 160-CONSELHO SUPERIOR, de 10 de julho de 2014)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º Regulamenta as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), considerando a Resolução CONAES nº 01 e o Parecer CONAES nº 4 de 17 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Cada Câmpus constituirá um NDE por Curso de Graduação que oferecer a partir dos critérios definidos neste Regulamento.

Art. 2º O NDE é um órgão consultivo das Coordenações de Curso de Graduação do IFRR e cada Curso (Bacharelado, Licenciatura ou Tecnologia) deverá estruturar seu NDE.

Art. 3º São atribuições do NDE:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso.
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo.
- III. Zelar pelo incentivo e desenvolvimento das linhas de pesquisas e extensão oriundas das necessidades do curso de graduação, das exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).
- IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.
- V. Acompanhar a elaboração e/ou reestruturação, quando necessária do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), definindo sua concepção e fundamentos.
- VI. Avaliar continuamente o PPC, encaminhando proposições de atualizações ao Colegiado de Curso.
- VII. Propor programas ou outras formas de capacitação docente, visando a sua formação continuada.

CAPÍTULO II



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º O NDE de cada Curso de Graduação será constituído por um grupo de 5 (cinco) docentes que ministram ou ministraram aulas nos componentes curriculares do curso, nomeados, por meio de Portaria, pela Direção Geral de cada Câmpus, sendo que:

I. A presidência do NDE será exercida pelo Coordenador do Curso.

II. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos docentes que compõem o NDE devem ter titulação acadêmica com Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

III. Todos os membros do NDE devem ser docentes efetivos, em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) dos profissionais com 40 (quarenta) horas em tempo integral ou de Dedicção Exclusiva e que não participem do NDE de outros cursos.

Parágrafo único; O NDE poderá ser composto por um percentual inferior a 60% (sessenta por cento) dos docentes com titulação estabelecida no inciso II, em caráter excepcional, desde que comprovado que o corpo docente do curso não dispõe de profissionais com a formação requerida.

CAPÍTULO III

DA ESCOLHA, MANDATO E VACÂNCIA

Art. 5º A escolha dos membros que integram o NDE será feita por eleição entre todos os docentes que lecionem no curso, em data previamente agendada.

§ 1º Os quatro docentes mais votados, respeitando-se o Art. 4º, comporão o NDE.

§ 2º O quinto docente mais votado desempenhará o papel de suplente.

Art. 6º O mandato do NDE será de 2 (dois) anos com possibilidade de recondução de qualquer um de seus membros por meio de eleição.

Art. 7º No caso de vacância, exceto no caso de Presidente do NDE, o suplente eleito assume como membro efetivo.

Parágrafo Único: Caso o Coordenador de Curso não mais exerça tal função, o novo Coordenador assume também a presidência do NDE.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Art. 8º Compete ao Presidente do NDE:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade.
- II. Representar o NDE junto aos órgãos do IFRR.
- III. Encaminhar as deliberações do NDE aos órgãos superiores.
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE.
- V. Coordenar a integração com os demais colegiados e NDE de cursos.
- VI. Manter informado o Colegiado de Curso e o Departamento de Ensino de Graduação (DEG) que passará a ser órgão (ou setor) de ensino ao qual o curso esteja vinculado.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 9º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário quando solicitado por 2/3 de seus membros.

§ 1º A convocação será feita pela presidência do NDE, mediante contato prévio de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, exceto em caso de reuniões extraordinárias.

§ 2º No início de cada semestre letivo, no período de planejamento de ensino, o Presidente do NDE deve encaminhar ao Departamento de Ensino de Graduação e/ou órgão (setor) de ensino ao qual o curso esteja vinculado o calendário de reuniões, prevendo a realização de pelo menos uma reunião.

Art. 10 As decisões do NDE serão definidas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art.11 Todo membro do NDE tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art.12 As reuniões do NDE acontecerão com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único: Não havendo quórum, após trinta minutos, a reunião será cancelada e marcada para outra data.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Art.13 O comparecimento às reuniões do NDE é obrigatório e preferencial em relação às outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, em observância à Regulamentação do Regime de Trabalho dos Docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFRR.

§ 1º O Presidente do NDE será substituído nas faltas e/ou impedimentos por membro do Núcleo Docente Estruturante que possua maior tempo de atuação no curso, mas em caso de empate, assumirá o indicado pela presidência.

§ 2º O docente que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião deverá justificar a sua falta e/ou impedimento antecipadamente ou imediatamente após a reunião.

§ 3º O membro que, no período de 12 (doze) meses, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, sem justificativa aceita pelos demais membros, será advertido e, se faltar a mais 1 (uma) reunião, será desligado do NDE.

Art.14 Caberá ao Presidente do NDE designar um de seus representantes para secretariar e lavrar as atas das reuniões.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.15 O NDE poderá propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa.

Art.16 O NDE poderá, a qualquer tempo, convidar consultores *ad hoc* para auxiliar nas discussões do projeto pedagógico do curso.

Art.17 Os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação, deverá ser encaminhado ao Departamento de Ensino de Graduação e/ou órgãos (setor) de ensino ao qual o curso esteja vinculado, para as devidas providências.

Art.18 O presente Regulamento entra em vigor a partir da data de publicação da Resolução de aprovação pelo Conselho Superior do IFRR.

Boa Vista-RR, 10 de julho de 2014

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Reitor